

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 8.977, DE 6 JANEIRO DE 1995**

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e  
dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII  
DOS DIREITOS E DEVERES

.....

Art. 31. A operadora de TV a Cabo está obrigada a:

- I - realizar a distribuição dos sinais de TV em condições técnicas adequadas;
- II - não recusar, por discriminação de qualquer tipo, o atendimento a clientes cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço;
- III - observar as normas e regulamentos relativos ao serviço;
- IV - exibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações;
- V - garantir a interligação do cabeçal à rede de transporte de telecomunicações.

Art. 32. A concessionária de telecomunicações está obrigada a realizar o transporte de sinais de TV em condições técnicas adequadas.

.....

.....